



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano XIII. Número 2.583

Macapá, 4a.-feira, 5 de outubro de 1977

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(N) n.º 029 de 29 de setembro de 1977

Aprova o Regulamento e Regimento Interno da Junta Comercial do Território Federal do Amapá.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o item II, do artigo 18, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e considerando o disposto no art. 6.º, 7.º e 9.º do Decreto (N) número 005, de 09 de maio de 1973.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aprovado, nos termos do Anexo I deste Decreto, o Regulamento e o Regimento Interno da Junta Comercial do Território Federal do Amapá.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 29 de setembro de 1977, 88.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

ANEXO I

Regulamento da Junta Comercial do Território Federal do Amapá

Título I

Dos Objetivos, sede e Atribuições

Art. 1.º — A Junta Comercial do Território Federal do Amapá JUCAP, órgão administrador e executor do registro público do comércio, instituída pelo Decreto Territorial n.º 005, de 09 de maio de 1973, com atribuições determinadas pela Lei Federal n.º 4.726, de 13 de julho de 1965, tem sede e foro nesta cidade de Macapá, com Jurisdição em todo o Território Federal do Amapá e reger-se-á pelas disposições do presente Regulamento.

Art. 2.º — A Junta Comercial do Território Federal do Amapá JUCAP, é um órgão da administração indireta, com autonomia administrativa e financeira, vinculada tecnicamente ao Ministério da Indústria e do Comércio e administrativamente ao Governo do Território Federal do Amapá, através da Coordenadoria de Indústria e Comércio.

Título II

Da Organização

Capítulo I

Da Estrutura Básica

Art. 3.º — A Junta Comercial do Território Federal do Amapá, possui a seguinte estrutura básica:

- a) Presidência
- b) Plenário
- c) Turmas
- d) Secretaria-Geral
- e) Delegacias
- f) Procuradoria Regional

Capítulo II

Da Composição

Art. 4.º — A Presidência da Junta Comercial do Território Federal do Amapá é composta pelo Presidente e Vice-Presidente.

Art. 5.º — O Plenário da Junta Comercial do Território Federal do Amapá compõe-se de oito (8) vogais e igual número de suplentes, nomeados pelo governador do Território na forma dos artigos 14, 15, 16, e 21 — § 1.º, da Lei Federal n.º 4.726, de 13 de julho de 1965, regulamentados nos artigos 19, 20 e 21 do Decreto Federal n.º 57.651, de 19 de janeiro de 1966.

Art. 6.º — O Plenário será presidido pelo Presidente da Junta e, em sua falta, pelo Vice-Presidente.

Art. 7.º — Cada vogal terá direito a um voto nas deliberações cabendo ao Presidente da Junta, também o voto de qualidade, sempre fundamentado, utilizando-se dele somente quando houver empate na votação.

Art. 8.º — As Turmas, em número de 2 (duas), são constituídas cada uma de 3 (três) vogais e respectivos suplentes, excluindo-os de sua composição o Presidente e o Vice-Presidente da Junta Comercial.

Art. 9.º — As Turmas, denominadas Primeira e Segunda serão presididas por um Presidente, substituída, em suas faltas ou impedimentos, por um Vice-Presidente, ambos escolhidos entre os seus três membros.

Art. 10 — Cada membro da turma tem direito a um voto nas deliberações da Mesa, cabendo ao Presidente, também o voto de qualidade, sempre fundamentado, utilizando-se deste, somente quando houver empate na votação.

Art. 11 — A Secretaria Geral compreende.

- a) Seção de Protocolo e Informações — SPI
- b) Seção de Arquivo — SARQ
- c) Seção de Registro do Comércio — SRC
- d) Seção de Controles Especiais e Fiscalização — SEF
- e) Seção de Serviços Gerais da Administração — SGA

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrita, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre enuais as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL

DIRETOR

Iranildo Trindade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial

MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 50,00
Semestral	« 25,00
Trimestral	« 12,50
Número avulso	« 1,00

*BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicit. em no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

Art. 12 — O Secretário Geral será nomeado, pelo Governador do Território, dentre brasileiros de notória idoneidade moral, graduados em Nível Superior, em Administração, Economia ou Advocacia, com conhecimentos na área do Direito Comercial, e que satisfaçam os requisitos previstos nos incisos I e IV do artigo 14 da Lei Federal nº 4.725, de 13 de julho de 1965, regulamentado no art. 19 do Decreto Federal nº 57.651, de 19 de janeiro de 1966.

Art. 13 — As Delegacias poderão ser organizadas quando ficar comprovada sua necessidade, mediante proposta da Junta Comercial, autorizada pelo respectivo Plenário, ao Governo do Território.

Art. 14 — A Procuradoria Regional será composta de 1 (hum) ou mais procuradores, nomeado (s) ou designado (s) pelo Governador do Território e chefiada por um deles, nomeado em comissão pela referida autoridade.

Capítulo III

Das Competências Orgânicas

Art. 15 — A Presidência, com função diretiva e representativa, compete basicamente:

I — Dirigir e Superintender todos os serviços da Junta Comercial;

II — Cumprir fielmente as normas legais e executivas.

Art. 16 — Ao Plenário, com função deliberativa superior, compete:

I — Julgar e decidir processos, consultas e matérias de maior relevância;

II — Baixar resoluções e os demais atos previstos no Regimento Interno;

III — Responder a consultas relacionadas com o Registro do Comércio e matéria afins;

IV — Reexaminar, em grau de recurso, os atos ou decisões das Turmas e Delegacias;

V — Ordenar a expedição de carteiras de exercício profissional de comerciante, industrial, fiel depositário de armazém geral, corretor oficial de mercadorias e de navios, leiloeiros, intérprete comercial, e de tradutor juramentado;

VI — Arbitrar fiança e fixar depósitos ou cauções para o exercício dos ofícios públicos dos leiloeiros, tradutores, corretores oficiais de Mercadorias, fiéis depositários de armazéns gerais, sempre que a lei não determinar expressamente os respectivos valores ou lhe atribuir competência para estabelecê-los;

VII — Deliberar, mediante processo regular, sobre a cassação de matrícula e de carteiras de exercício profissional, expedidas pela Junta Comercial ou suas Delegacias;

VIII — Dispor sobre os assentamentos e usos, costumes ou praxes mercantis;

IX — Exercitar os demais poderes e praticar os atos que forem previstos no Regimento Interno.

Art. 17 — As Turmas, com função deliberativa inferior, compete:

I — Apreciar e julgar, originariamente, os pedidos relativos ao registro do comércio, que compreende a matrícula, o arquivamento, o registro e a autenticação de livros;

II — Cumprir e fazer cumprir as normas legais e executivas, e bem assim as deliberações do Plenário da Junta;

III — Exercer as demais atribuições que forem previstas no Regimento Interno.

Parágrafo Único: Dos atos e decisões das Turmas cabe recurso, sem efeito suspensivo, para o Plenário da Junta, na forma do art. 53 da Lei nº 4.726, de 13 de julho de 1965, regulamentado no art. 86 do Decreto Federal nº 57.651, de 19 de janeiro de 1966.

Art. 18 — A Secretaria-Geral, com função administrativa, compete executar todos os atos e determinações da Junta Comercial, tendo a seu cargo a administração do pessoal, material, contabilidade, serviços de expediente, protocolo, arquivo, preparo dos livros mercantis sujeitos à autenticação, biblioteca e portaria, além de outros que sejam necessários.

Art. 19 — As Delegacias, com função representativa local da Junta nas zonas em que forem divididas as circunscrições do Território Federal do Amapá, compete executar o registro do comércio e atividades afins.

Art. 20 — As Delegacias têm, na zona de sua jurisdição, em tudo o que couber, a competência atribuída à Junta Comercial, e dos seus atos e decisões, só cabe recurso interposto pela Procuradoria Regional ou pelas partes.

Parágrafo Único: A reforma dos atos e decisões das Delegacias é de competência do Plenário da Junta Comercial, em processamento idêntico ao adotado em relação as turmas.

Art. 21 — A Procuradoria Regional, com função fiscalizadora e de Consultoria Jurídica, compete:

I — Estudar toda a matéria de natureza jurídica da Junta Comercial e, quando solicitada ou por iniciativa própria, emitir parecer a respeito;

II — Sugerir a apresentação de normas ou disposições legais e executivas, que visem ao aperfeiçoamento dos serviços do registro do comércio ou da Junta Comercial, ou opinar propostas com essa finalidade;

III — Colaborar no estudo e solução de processos referentes a propostas de contratos, ajustes ou convênios e demais assuntos relacionados com a Junta Comercial;

IV — Elaborar e fornecer subsídios de caráter jurídico e elementos de informação destinados à defesa da Junta Comercial em processos judiciais;

V — Exercer ampla fiscalização jurídica sobre a atuação da Junta Comercial, representando ao Departamento Nacional de Registro do Comércio contra abusos e infrações das normas legais;

VI — Representar a Junta Comercial, por delegação de sua Presidência, em seminários ou reuniões de caráter jurídico em que devem ser debatidos temas relacionados com o registro do comércio e atividades afins;

VII — Emitir parecer nos recursos interpostos perante a Junta Comercial, observando o disposto no art. 53 da Lei nº 4.726, de 13 de julho de 1965, regulamentado no art. 86 do Decreto Federal 57.651, de 19 de janeiro de 1966;

VIII — Apresentar denúncia nos processos administrativos de responsabilidades de leiloeiros, tradutores públicos, intérpretes comerciais, corretores oficiais de mercadorias, administradores de armazéns gerais e outras categorias submetidas à sua fiscalização, de acordo com o art. 52 da Lei nº 4.726, de 13 de julho de 1965, regulamentado no art. 85 do Decreto Federal nº 57.651, de 19 de janeiro de 1966.

IX — Promover, em-vi dos disposto no § 2º do art. 90 da Lei nº 4.726, de 13 de julho de 1965, regulamentado no art. 83 do Decreto Federal nº 57.651 de 19/01/66, o estudo para assentamento de usos e práticas mercantis;

X — Fazer-se presente às reuniões das Turmas e do Plenário da Junta Comercial;

XI — Exercitar as demais atribuições que forem previstas no Regimento Interno.

Capítulo IV

Da Posse e Substituições

Art. 22 — Os Vogais e Suplentes da Junta Comercial serão nomeados pelo Governador do Território, na forma da Lei nº 4.726, de 13 de julho de 1965, regulamentada pelo Decreto Federal 57.651, de 19 de janeiro de 1966.

Art. 23 — Os Vogais e Suplentes, no ato da posse, por compromisso escrito, obrigam-se a desempenhar os deveres do seu, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição Federal e as Leis do País.

Art. 24 — O Presidente e o Vice-Presidente da Junta Comercial serão empossados pelo Governador do Território.

Art. 25 — O Secretário-geral, os vogais e respectivos Suplentes e o Chefe da Procuradoria Regional serão empossados pelo Presidente da Junta Comercial.

Art. 26 — Os chefes das Seções empossados pelo Secretário-Geral.

Parágrafo Único: Será observada quanto à posse do Secretário Geral e ocupante de funções gratificadas, a legislação pertinente.

Art. 27 — Somente será dada posse ao Vogal Suplente que antes haja provado:

a) Ser brasileiro, nos termos da Constituição Federal;

b) Ter idade mínima de 26 (vinte e seis) anos;

c) Estar no gozo dos direitos civis políticos;

d) Estar quite com o serviço militar e o serviço eleitoral;

e) Não estar sendo processado nem ter sido definitivamente condenado pela prática em crime que vede, mesmo temporariamente, o acesso a funções ou cargos públicos ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a propriedade, economia popular ou a fé pública;

f) Ser ou ter sido, por mais de 5 (cinco) anos, comerciante, industrial, banqueiro ou transportador, valendo como prova para esse fim certidão de arquivamento ou registro de declaração de firma mercantil individual ou do arquivamento de ato constitutivo de sociedade comercial de que participe ou tenha participado durante aquele prazo, como sócio, diretor ou gerente.

§ 1.º — O Vogal e o respectivo Suplente representantes da União Federal por indicação do Ministério da Indústria e do Comércio são dispensados da prova do requisito previsto na alínea «f» deste artigo.

§ 2º — Os Vogais e Suplentes representantes dos Conselhos Seccionais ou Regionais das Classes dos advogados, economistas e contabilistas, ficam também dispensados da prova do requisito previsto na alínea «f» deste artigo, mas exigir-se-á prova de mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na profissão.

Art. 28 — São incompatíveis para participação na Junta Comercial os parentes consanguíneos e afins até o terceiro grau e os cidadãos que forem sócios da mesma sociedade.

Parágrafo Único: A incompatibilidade resolve-se a favor do primeiro Membro nomeado ou empossado, ou por sorteio, se a nomeação ou posse for da mesma data.

Art. 29 — Qualquer pessoa poderá representar, fundadamente, por intermédio da Presidência da Junta Comercial, ao Governador do Território contra a nomeação do vogal ou suplente, dentro de 15 (quinze) dias a contar da data da posse.

(continua no próximo número)

Secretaria de Obras Públicas

Extrato de Instrumento Contratual

(Artigo 54 do Decreto Nº 73.140/73)

Instrumento -- Contrato de Empreitada nº 056/77-SOP (Processo n.º 1.680/77-SOP).

Partes -- Governo do Território Federal do Amapá e a firma Construtora Miranda Ltda.

Objeto -- Execução pela Empreiteira, Construção de 3 (três) residências nas localidades de Ambé, Araguary e Macacoary, nos municípios de Macapá, Território Federal do Amapá.

Prazo -- O prazo concedido para conclusão total dos serviços, fica estipulado em 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do 5.º (quinto) dia após a assinatura deste Contrato.

Valor -- Pela execução dos serviços, objeto deste instrumento o G.T.F.A., pagará a Empreiteira a importância fixa e global no valor de Cr\$ 356.890,00 (trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa cruzeiros). O pagamento à firma Empreiteira será efetuado de acordo com os serviços executados e aceitos pelo G.T.F.A. O pagamento da última parcela dos serviços, cujo valor não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor Contratual, só será efetuado após a lavratura do Termo de Aceitação Provisória ou Definitiva pela Comissão de Recebimento.

Dotação -- As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta do F.P.E.D.F.T. -- Programa 07130211.648, elemento de despesa 4.1.1.0 na importância de Cr\$ 356.890,00 (trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa cruzeiros), conforme Nota de Empenho n.º 952 de 19.09.77, emitida pela Secretaria competente do G.T.F.A.

Fundamento do Instrumento -- A presente adjudicação resulta da autorização do Excelentíssimo Senhor Governador, que homologou a Licitação Relativa ao Convite n.º 11/77-CPLOS, às fls. 146 do Processo n.º 1.680/77-SOP; combinado com o inciso XVII do Art. 18 do Decreto-Lei n.º 411, de 08.01.69.

Macapá, 29 de setembro de 1977

Eng.º Manoel Antônio Dias
Pela ContratanteJosé Policarpo Miranda
Gerente

Junta Comercial do Território Federal do Amapá

Documentos Deferidos em 14 de julho de 1977

Firmas Individuais

708/77 -- Messias Soeiro de Souza 1086
Sede: Rua Leopoldo Machado, 2708 -- Trem
-- Macapá-AP.
Capital: Cr\$ 30.000,00
Objetivo: Lanchonete, sorveteria, venda de bebidas, refrigerantes e outros produtos do ramo.

733/77 -- Guilherme Santos 1687
Sede: Rua Leopoldo Machado, 3356 -- Trem
-- Macapá-AP.
Capital: Cr\$ 50.000,00
Objetivo: Comércio varejista de roupas feitas, tecidos e utensílios domésticos de alumínio.

734/77 -- A. C. Matias 1088
Sede: Rua Hamilton Silva, 2.100 -- Central
-- Macapá-AP.
Capital: Cr\$ 10.000,00
Objetivo: Bar e mercearia, comércio varejista de gêneros alimentícios.

738/77 -- Mamede Leal Siqueira 1089
Sede: Rua Leopoldo Machado, 1464 -- Central -- Macapá-AP.
Capital: Cr\$ 20.000,00
Objetivo: Mercearia -- Comércio varejista de gêneros alimentícios e demais artigos do ramo.

Proteção do nome comercial

735/77 -- Cia. Fiat Lux de Fósforos de Segurança 0705
Sede: Rua Carlos, 101 -- Rio de Janeiro-RJ

736/77 -- Wilkison Fiat Lux, Administração e Participações 0706
Sede: Rua J. Carlos, 101 -- Rio de Janeiro-RJ

737/77 -- Marcopolo S/A -- Carrocerias e Ônibus 0707
Sede: Rua Marcopolo, 280 -- Caxias do Sul
-- Rio Grande do Sul

Processos julgados e colocados em exigência pelo plenário superior na pauta do dia 14 de julho de 1977.

739/77 -- Maciel & Cia. Ltda. A. Contratual

Poder Judiciário
Justiça dos Territórios
Território Federal do Amapá

Juiz de Direito da Comarca de Macapá

Edital de Citação, com Prazo de 10 dias, na forma abaixo:

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, MM. Juiz de Direito da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da Lei etc...

Faz saber a todos os que o presente Edital com prazo de 10 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo de Restauração de Autos em que são acusados Raimundo Fabiano Sampaio Barriga e José da Silva Machado, Vulgo «Calazans», como incurso no art. 334 § 1.º alínea «d» e § 2.º c/c o art. 25 do Código Penal.

E, como tenha o oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, n.º 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 21.09.77, às 09:00 horas, para a audiência de restauração de autos, que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos dez dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e setenta e sete. Eu, Leandro Marques Alberto, Escrivão em exercício, subscrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia
Juiz de Direito

Preço do exemplar:
Cr\$ 1,00